



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 21.523.833/0001-07

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	13
CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	14
CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	16
CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	17
CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES	21
CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	21
CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	26
CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	27
CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	28
CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	29
CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	35
CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	35
CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	39
CAPÍTULO XVIII. SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DOS COTISTAS CLASSE A	39
CAPÍTULO XIX. ENCARGOS DO FUNDO	42
CAPÍTULO XX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	44
CAPÍTULO XXI. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	44
CAPÍTULO XXII. FATORES DE RISCO.....	45
CAPÍTULO XXIII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	46
CAPÍTULO XXIV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	48
CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	49
CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS	49
CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM	50

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 14º</u> .
AFAC	significa Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado previsto no <u>Artigo 38º</u> , "II".
Capital e Custos Alocáveis	tem o significado atribuído no <u>Artigo 21º</u> , Parágrafo Primeiro, "I".
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 45º</u> .
Classes	significam as Classes de Cotas A, B, C e D, a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado, e a Classe de Cotas A1, resultado da potencial conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez,

	conforme o caso, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do <u>Artigo 50º</u> deste Regulamento.
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Conta Vinculada	significa a conta corrente de titularidade da Gestora, na qual ficarão retidos os valores a serem distribuídos à Gestora a título de Taxa de Performance, nos termos do Capítulo X do Regulamento.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Cotas	significa as Cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotistas	significa os titulares de Cotas.
Custos de Transação	significa os custos incorridos pelo Fundo, direta ou indiretamente, para a realização do investimento e desinvestimento em uma determinada

	Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, tais como, mas não se limitando, aos honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagem e alimentação e demais custos especificamente incorridos de boa-fé pela Gestora para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento na Sociedade Investida. Para fins de esclarecimento, caso haja determinados Custos de Transação que venham a ser incorridos e não seja concluído o investimento na Sociedade Alvo em questão, tais Custos de Transação deverão ser computados como Encargos Allocáveis para os fins do cálculo do Capital e Custos Allocáveis a partir da data em que referido investimento em Sociedade Alvo não se concretizou.
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50º</u> , Parágrafo Terceiro, "I".
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data em que o Fundo encerrar o processo de captação de recursos no âmbito de sua Primeira Emissão de Cotas, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de registro da Oferta Pública de Cotas na CVM.
Data de Pagamento Saída	tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do <u>Artigo 50º</u> .
Data do Fechamento Final	significa a data fixada pela Gestora, na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas, em até 12 (doze) meses contados do registro da Oferta Pública da Primeira Emissão na CVM.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou no município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 19º</u> .
Encargos Allocáveis	significa o valor de encargos gerais incorridos pelo Fundo, incluindo Taxa de Administração (ou seja, que não se configurem como Custos de Transação da Sociedade Investida em questão ou de outras Sociedades Investidas), que corresponderá à proporção do Capital Integralizado

	utilizado pelo Fundo para o investimento na Sociedade Investida em relação ao Capital Subscrito do Fundo, até o mês imediatamente anterior a uma Distribuição.
Evento de Liquidez de Sociedade Investida	significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de recursos decorrentes da alienação, total ou parcial, da participação detida pelo Fundo nas Sociedades Investidas.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Formulário de Solicitação de Saída	significa o formulário preenchido pelos Cotistas Classe A na Janela de Liquidez, nos termos do Capítulo XVIII.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> .
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 15º</u> .
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Janela de Liquidez	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50º</u> , <i>caput</i> .
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Limite das Solicitações de Saída	significa o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez.
Lucro do Investimento na Sociedade Investida	tem o significado atribuído no <u>Artigo 21º</u> , Parágrafo Primeiro, "II".
Mecanismo de Clawback	significa o procedimento pelo qual a Gestora deverá, (i) caso o valor recebido a título de Taxa de Performance seja superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento, ou (ii) a rentabilidade acumulada das Cotas não atinja o Retorno Preferencial, (a) devolver ao Fundo os valores pagos à época à Gestora a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar a Administradora para que efetue a Distribuição de tais valores aos Cotistas, ou (b) deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance em caso de ocorrer o pagamento de Resultados de Sociedade Investida, em quaisquer dos casos acima, deduzidos os tributos aplicáveis, de modo que a Gestora não receba valores

	além daqueles devidos a título de Taxa Performance nos termos deste Regulamento e que a rentabilidade acumulada das Cotas atinja ou seja a mais próxima possível do Retorno Preferencial. Para fins de esclarecimento, Encargos Allocáveis que não tenham sido alocados conforme os procedimentos descritos no Parágrafo Primeiro do <u>Artigo 21º</u> , serão computados para os fins do Mecanismo de Clawback.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no <u>Artigo 38º</u> , Parágrafo Segundo.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 42º</u> , Parágrafo Terceiro.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 55º</u> .
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo, conforme estipulado no <u>Artigo 11º</u> .
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> .

Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe D do Fundo.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Rendimentos de Sociedade Investida	significa o efetivo recebimento, pelo Fundo, de rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros ganhos, decorrentes da titularidade de valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas.
Resultados de Sociedade Investida	significa os valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes de Eventos de Liquidez de Sociedade Investida e Rendimentos de Sociedade Investida.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano sobre valores integralizados por cada Cotista.
Sociedade Alvo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 8º</u> .
Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 20º</u> .
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do <u>Artigo 21º</u> .
Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez	tem o significado atribuído no <u>Artigo 22º</u> .
Taxa de Saída	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50º</u> , Parágrafo Terceiro, "II".
Valor de Cotização Saída	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50º</u> , Parágrafo Terceiro.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

Parágrafo Segundo. Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e D, conforme descrito neste Regulamento. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e D, por Cotas Classe A1, B e C, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples deliberação da Gestora e dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas novas Cotas, nos termos do Artigo 38º, “II”.

Parágrafo Segundo. As Cotas Classe A1 serão resultado da conversão automática das Cotas Classe A detidas por Cotistas que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso, nos termos do Artigo 51º.

Parágrafo Terceiro. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 8º. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pelo Fundo determinadas sociedades a serem selecionadas pela Gestora ("Sociedades Alvo"), com foco no segmento de *middle market*. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas;
- II. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. Limite de Concentração:** o Fundo não poderá efetuar o investimento em uma mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida se tal investimento representar, no momento do referido investimento, mais do que 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito do Fundo, verificado após a Data do Fechamento Final;
- IV. Investimento no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, desde que em coinvestimentos com gestores nacionais ou internacionais que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, e desde que tais coinvestimentos atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12 da Instrução CVM 578;
- V. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- VI. AFAC:** O Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que:

- a) o Fundo possua investimento em ações das Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento;
- b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- c) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC.

VII. Debêntures não conversíveis: O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 8º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo.

Artigo 9º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 10º. Governança Corporativa das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas deverão observar as regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XIII e do Artigo 31º, XVIII -, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado, e desde que:

- I. tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

- II. tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) de Sociedade Investida;
- III. tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas;
- IV. para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo; ou
- V. tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro acima não excederão o Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Investimento, os recursos recebido das Sociedades Investidas serão, deduzidos os encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, distribuídos aos Cotistas observado que, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, a Gestora poderá determinar a não distribuição de parte desse recurso aos Cotistas para a realização de futuros investimentos, observado o disposto no Artigo 8º.

Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. Caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 8º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem

integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

- V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item IV acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso "I" Artigo 8º: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.919, de 11 de agosto de 2004 ("Administradora").

Parágrafo Primeiro. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da Carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das Sociedades Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

Artigo 15º. Gestora. O Fundo é gerido pela **XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.289.957/0001-77, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.361, de 1º de junho de 2012 ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Equipe-Chave da Gestora. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 13, "xviii", do Código ABVCAP/ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora dependerá diretamente da Gestora: (i) na interlocução com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá resultar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação do Fundo, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo **BANCO MODAL S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

- XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 conforme alterada, e Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse pertinente as Sociedades Alvo.

Artigo 18º. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I. firmar, em nome do Fundo, acordos de sócios das Sociedades Investidas ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- II. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- III. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- V. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira do Fundo, a Política de Investimento e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;

- VI. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VII. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- VIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- IX. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- X. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XI. comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que encontrem-se em potencial Conflito de Interesses;
- XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Investidas por parte do Fundo;
- XIII. propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 31º, XVIII -;
- XIV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, incluindo as amortizações realizadas no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso; e
- XV. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 8º, VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.xpi.com.br/xp-advisory/>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos "II" e "III" do Artigo 40 da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19º. Distribuições. O Fundo distribuirá aos Cotistas e à Gestora (as "Distribuições"), conforme o caso, valores relativos a:

- I. desinvestimentos da Carteira do Fundo que resultem em amortização de Cotas do Fundo;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) amortização integral e cancelamento de Cotas, na Janela de Liquidez, conforme descrito abaixo; (iii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45º.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições, para os Cotistas e/ou para a Gestora, serão realizadas na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 21º

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 20º. Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, custodiante e Gestora, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano ("Taxa de Administração"), calculada sobre as seguintes bases:

- I. durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos do Fundo, conforme venham a ocorrer:
 - (a) custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e
 - (b) baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (*write-offs*), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida.

Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis que não decorram dos eventos descritos nos itens (a) e (b) acima descritos, como, exemplificativamente, desinvestimentos parciais ou ajuste a menor de Valor Justo de Sociedades Investidas não serão eventos redutores da base de cálculo da Taxa de Administração durante o Período de Desinvestimentos.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês anterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Terceiro. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IGP-M.

Parágrafo Quarto. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência.

Parágrafo Quinto. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo custodiante e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Sétimo. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º.

Parágrafo Nono. A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo. A Taxa de Administração será devida pelo Cotista Classe A ou pelo Cotista Classe D desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Classe D ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Parágrafo Décimo primeiro. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo.

Artigo 21º. Taxa de Performance. Por sua atuação como gestora do Fundo e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance"), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado (i) que não será devida Taxa de Performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e (ii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no Artigo 21º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

I. Retorno do Capital, Custos de Transação e Encargos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial: Caso as Distribuições decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam inferiores à soma dos seguintes valores, ajustados pelo Retorno Preferencial,

- (a) valor do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para a aquisição da Sociedade Investida em questão;
- (b) Custos de Transação da Sociedade Investida em questão; e
- (c) Encargos Alocáveis da Sociedade Investida em questão (esta soma de "(a)" a "(c)", "Capital e Custos Alocáveis").

o Cotista terá direito a receber todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida.

II. Taxa de Performance: Caso todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam iguais ou superiores ao valor apurado no item I acima, na data da Distribuição, a Gestora fará jus à Taxa de Performance (observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo). Neste caso, o Cotista terá direito a receber o Capital e Custos Alocáveis, acrescido de 80% (oitenta por cento) do Lucro do Investimento na Sociedade Investida. Para os fins deste cálculo, o "Lucro do Investimento na Sociedade Investida" significa a somatória dos Resultados da Sociedade Investida subtraído do Capital e Custos Alocáveis da Sociedade Investida em questão.

Parágrafo Segundo. O **Anexo I** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de (i) Distribuições realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 21º acima, e (ii) de casos nos quais a Gestora fará e não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º.

Parágrafo Terceiro. Apuração e Retenção da Taxa de Performance. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 21º acima, a Taxa de Performance será apurada e retida em Conta Vinculada de titularidade da Gestora, a cada desinvestimento de Sociedade Investida (*ativo a ativo*). A liberação dos recursos financeiros constantes na Conta Vinculada somente poderá ocorrer desde que seja observada a mecânica abaixo:

- I. No momento em que as Distribuições representarem, no mínimo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance;
- II. Caso as Distribuições representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, e desde que o somatório do:
 - a) valor das Distribuições; e
 - b) do Valor Justo das Sociedades Investidas remanescentes na Carteira do Fundo.corresponda a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor correspondente ao Capital Subscrito, a Gestora poderá distribuir à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) parte dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance; e
- III. Ao final do Prazo de Duração do Fundo e quando da liquidação do Fundo, caso a Gestora tenha recebido e distribuído à Equipe-Chave da Gestora (e demais integrantes da Gestora) valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das distribuições descritas neste Artigo e no Parágrafo Primeiro do Artigo 21º, o Mecanismo de Clawback será acionado.

Parágrafo Quarto. As situações descritas no Parágrafo Terceiro do Artigo 21º acima são exemplificadas de forma numérica na forma do **Anexo II** deste Regulamento.

Artigo 22º. Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez. Os Cotistas cujas Cotas Classe A sejam convertidas em Cotas Classe A1, nos termos do Artigo 51º, deverão pagar taxa de performance de 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Classe A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial ("Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez").

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que realizaram a Solicitação de Saída terão deduzido do valor patrimonial de suas Cotas o montante devido a título de Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, com base no valor do patrimônio unitário da Cota, não sendo aplicáveis, nesse caso, as disposições do Parágrafo Primeiro do Artigo 21º, tampouco a retenção da Taxa de Performance, na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 21º. Adicionalmente, (i) caso haja valores retidos na Conta Vinculada atribuíveis aos Cotistas que realizaram a Solicitação de Saída, estes serão liberados da Conta Vinculada, e (ii) os valores pagos a título da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, na forma do *caput* deste Artigo, não estão sujeitos ao Mecanismo de Clawback.

Parágrafo Segundo. Caso, em maio de 2023, o Fundo tenha concretizado (a) processo de desinvestimento parcial de determinada Sociedade Investida, ou (b) transação em precificação diferente do Valor Justo de tal Sociedade Investida (como, exemplificativamente, oferta primária em bolsa de valores em processo de abertura de capital), a Administradora deverá atualizar o Valor Justo de tais Sociedades Investidas de forma a refletir tais eventos, para fins do Valor Cotização Saída e, consequentemente, para fins do cálculo da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez. Caso tenha havido desinvestimento total em determinada Sociedade Investida, o acréscimo no caixa do Fundo também será contabilizado para os mesmos fins.

Artigo 23º. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional a participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 24º. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 25º. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Terceiro. A realização de operações entre (i) a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. e entidades de seu grupo econômico e as Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas; e (ii) a Gestora e as Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas, deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XIV. Artigo 31º, XIII -, deste Regulamento.

Artigo 26º. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até (i) que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A restrição para a estruturação de novos fundos sucessores, com objetivos similares aos do Fundo, conforme descrita no Artigo 26º, não será aplicável às hipóteses de (i) estruturação de

veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, ou (ii) de coinvestimento em Sociedades Investidas do Fundo. Para fins de esclarecimento, “objetivos similares” significa um veículo de investimento estruturado com o objetivo de investir no segmento de *middle Market*, observado que esse conceito não inclui veículos com teses de investimento distintas das do Fundo ou veículos de investimento setoriais.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 27º. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 31º;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 28º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

- I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 29º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Substituição da Administradora e/ou da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 30º. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 31º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso II do <u>Artigo 38º</u> ;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI - requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no <u>Artigo 28º</u> , <i>caput</i> e Parágrafo Único, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII - a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo do <u>Artigo 2º</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII - a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX - a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha	Maioria das Cotas subscritas presentes.

sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao Valor Justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	
XX - a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XXI - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXII - a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XXIII - a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 32º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 33º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as

convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 34º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 35º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 31º deste Regulamento. O

prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 36º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Elegibilidade para Votar. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos Correios.

Parágrafo Quinto. O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Sexto. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

Parágrafo Sétimo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sétimo acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sétimo acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Nono. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “(e)” e “(f)” do Parágrafo Sétimo acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Décimo. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 37º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 38º. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, em Cotas Classe A ou Classe D; ou
- II. mediante simples deliberação da Gestora ("Capital Autorizado"), nas seguintes hipóteses:
 - a. limitado a R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver, menos o valor do Capital Subscrito das Cotas da Primeira Emissão, para a emissão de Cotas A ou D; ou
 - b. limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo em abril de 2023, para a emissão de Cotas B ou Cotas C, em conjunto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do inciso II deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

Parágrafo Terceiro. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do Fundo.

Artigo 39º. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 40º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 41º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe D, sendo que as Cotas de Classe A1, B e C poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto:

- I. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A1: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51º;
- II. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B: pela diferenciação do cálculo da Taxa de Performance e impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50º e Parágrafo Terceiro do Artigo 51º;
- III. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe C: (i) pelo não pagamento da Taxa de Performance, (ii) pela prioridade sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, com exceção das Cotas Classe A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51º; (iii) pela impossibilidade de realizar Solicitações de Saída; e (iv) por não fazer jus às Distribuições de maneira proporcional ao Capital Subscrito, mas ao recebimento de remuneração a ser fixada pela Gestora com base em indexador de sua escolha, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51º, observado o prazo, condições e termos que vierem a ser pactuados no momento da emissão das Cotas Classe C pelo Fundo; e
- IV. com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe D: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50º.

Parágrafo Único. Alocação de Investidores. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou da Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 42º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe D, que serão objeto de Oferta Pública, em ambos os casos deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe D da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 43º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 44º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 45º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo se dará da seguinte forma:

- I. Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento), sempre *pari passu* com as demais Classes de Cotas; e
- II. Cotistas detentores de Cotas Classe D e, se houver, Cotas Classe B e C: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora.

Artigo 46º. Integralização de Cotas Classe D e, se houver, Cotas Classe B e C. As Cotas Classe D e, se houver, Cotas Classe B e C, deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas Classe D através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista Classe D junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Classe D.

Parágrafo Primeiro. Data de Integralização. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Segundo. Mora na Integralização. O Cotista Classe D (e, se houver, o detentor de Cotas Classe B e C) que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias; ou 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista Classe, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo Segundo do Artigo 46º acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do

referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no Artigo 36º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47º. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A transferência de Cotas realizada nos termos deste Artigo não ensejará direito de preferência aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 49º. Sem prejuízo da possibilidade de Solicitação de Saída prevista neste Regulamento, não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DOS COTISTAS CLASSE A

Artigo 50º. Solicitação de Saída. Durante os Dias Úteis do mês de maio de 2023 (sendo o período, “Janela de Liquidez”), os Cotistas Classe A poderão solicitar a amortização integral, com o consequente cancelamento, da totalidade de suas Cotas, mediante o preenchimento e envio, à Administradora e à Gestora, do Formulário de Solicitação de Saída (“Solicitação de Saída”), constante no **Anexo III** deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do procedimento de rateio descrito no Artigo 53º, a Solicitação de Saída contemplará pedido de amortização integral da totalidade das Cotas detidas pelo Cotista no Fundo.

Parágrafo Segundo. A possibilidade de realização de Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Classe A.

Parágrafo Terceiro. O valor do pagamento das Cotas Classe A (cotização) que sejam objeto da Solicitação de Saída (“Valor de Cotização Saída”) será:

- I. calculado com base no valor do patrimônio líquido por Cota apurado no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez, qual seja, 1º de junho de 2023 (“Data de Conversão”), sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;
- II. decrescido de uma taxa de saída equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída (“Taxa de Saída”); e
- III. observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 53º e o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo, efetuado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Conversão (cada, uma “Data de Pagamento Saída”).

Parágrafo Quarto. Caso as emissões de Cotas Classe B ou Cotas Classe C descritas no Parágrafo Segundo do Artigo 51º abaixo sejam realizadas mediante Oferta Pública, o pagamento do Valor de Cotização Saída será, observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 53º, efetuado em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva Oferta Pública.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Saída será revertida ao Fundo e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer Oferta Pública ou Oferta Restrita de cotas que venha a ser realizada pelo Fundo após a Primeira Emissão.

Artigo 51º. Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída: conversão automática de Cotas Classe A em Cotas Classe A1. Ao final do processo de coleta de todas as Solicitações de Saída, os Cotistas serão informados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento da Janela de Liquidez, por comunicado por escrito, sobre a quantidade de Cotas Classe A de sua titularidade que serão objeto de amortização integral nos termos descritos no Parágrafo Terceiro do Artigo 50º (observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 53º), as quais serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, independentemente de

deliberação e/ou ratificação de Assembleia Geral de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Classe A receberão 1 (uma) Cota Classe A1 para cada 1 (uma) Cota Classe A de sua titularidade.

Parágrafo Primeiro. Direitos das Cotas Classe A1. As Cotas Classe A1 (i) serão emitidas exclusivamente como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A, no âmbito da Janela de Liquidez, e (ii) terão preferência absoluta sobre qualquer outra classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento.

Parágrafo Segundo. Emissão de Cotas Classe B e Cotas Classe C. O pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1 será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe B e/ou, conforme o caso, com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe C, nos termos do Artigo 52º abaixo.

Parágrafo Terceiro. Direitos das Cotas Classe B. As Cotas Classe B terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros da Cota Classe A, observado que (i) para fins do pagamento da Taxa de Performance, todos os cálculos de retorno do Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial deverão se basear no valor de emissão e integralização das Cotas Classe B; e (ii) as Cotas Classe B não terão direito a Solicitação de Saída.

Parágrafo Quarto. Direitos das Cotas Classe C. As Cotas Classe C terão os mesmos direitos políticos da Cota Classe A, observado que (i) não será devida Taxa de Performance; (ii) exceto pelas Cotas Classe A1, terão preferência absoluta sobre qualquer outra classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento; (iii) não haverá possibilidade de apresentação de Solicitações de Saída; (iv) não farão jus às Distribuições de maneira proporcional ao Capital Subscrito, mas ao recebimento de remuneração a ser fixada pela Gestora com base em indexador de sua escolha, até sua integral amortização e cancelamento, observado o prazo, condições e termos que vierem a ser pactuados no momento da emissão das Cotas Classe C pelo Fundo; e (iv) uma vez paga a remuneração das Cotas Classe C e restituídos os valores integralizados por cada detentor de Cotas Classe C, tais cotas serão canceladas.

Parágrafo Quinto. A emissão das Cotas Classes B e das Cotas Classe C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Gestora, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Artigo e Artigo 38º, "II".

Artigo 52º. Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B e Classe C. Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Gestora promoverá Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B, de forma a distribuir tais Cotas para Cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída. Caso, ao final do procedimento de Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B o Fundo não tenha sucesso em captar recursos suficientes para o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída devido à época, o Fundo emitirá as Cotas Classe C, as quais serão objeto de Oferta Pública

ou de Oferta Restrita, de forma a possibilitar ao Fundo a obtenção dos recursos necessários ao pagamento do Valor de Cotização Saída.

Parágrafo Único. O preço de emissão das Cotas Classe B e Cotas Classe C, caso venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento, será definido com base nos seguintes critérios (i) valor do Patrimônio Líquido à época da respectiva emissão, ou (ii) na impossibilidade de definição de acordo com o critério descrito no item (i), outro critério a ser escolhido pela Gestora, desde que não resulte em diluição injustificada aos demais Cotistas do Fundo.

Artigo 53º. Limite de Solicitações de Saída e Eventual Rateio. O conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado rateio *pro rata* entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

CAPÍTULO XIX. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 54º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V.** honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado o limite máximo de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor;
- XIII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI.** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- XVII.** despesas com a prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação da Equipe-Chave da Gestora e demais integrantes da Gestora;

XVIII. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XIX. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

XX. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 55º. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 56º. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XXI. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 57º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 58º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 59º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 60º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 60º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXII. FATORES DE RISCO

Artigo 61º. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXII, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo

determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Parágrafo Quarto. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;
- II. **Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez:** não há qualquer garantia de que (a) haverá investidores interessados em adquirir as Cotas B ou Cotas C no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída, e (b) por conta do mecanismo de rateio descrito no Artigo 53º, haverá o pagamento integral da Solicitação de Saída do Cotista;
- III. **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo investirá em relativamente poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Apesar dos limites de concentração previstos neste regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em uma única Sociedade Investida; e
- IV. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XXIII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 62º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 63º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 64º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO XXIV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 65º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 30º e no Capítulo II. Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 66º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Artigo 66º, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 67º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 68º. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou

- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 69º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 70º. Os Cotistas, a Administradora e o custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 72º. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de

reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 73º. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio do seguinte canal: fundosespeciais@modal.com.br.

Artigo 74º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM

Artigo 75º. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do

Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 75º, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 75º, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e

(b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

* * *

Anexo I - Exemplo de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance

Exemplo 1: Taxa de Performance devida

Premissas		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado para Sociedade Investida	R\$ 100.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA+5% ao ano
D	IPCA (anual)	2%
E	Encargos Alocáveis	R\$ 1.000.000
F	Custos de Transação de Sociedade Investida	R\$ 2.000.000
G	Rendimentos de Sociedade Investida (ex: dividendos, JCP, etc)	R\$ 3.000.000
H	Evento de Liquidez de Sociedade Investida (desinvestimento)	R\$ 150.000.000
I	Taxa de Performance	20%

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)

Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
J = A+E+F	Capital e Custos Alocáveis	R\$ 103.000.000
K = J*((1+C)^B)	Capital e Custos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial	R\$ 126.179.429

Cálculo da Taxa de Performance e de retorno ao Investidor

Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
L = G+H	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
Como L > K, a Taxa de Performance é devida		
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
(-) J	(-) Capital e Custos Alocáveis	-R\$ 103.000.000
= M = (L-J)	= Lucro do Investimento na Sociedade Investida	R\$ 50.000.000
(x) I	(x) Taxa de Performance	20%
= N = M*I	= Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 10.000.000
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 153.000.000
(-) N	(-) Taxa de Performance devida ao Gestor	-R\$ 10.000.000
N = L-M	Distribuições aos Cotistas	R\$ 143.000.000

Exemplo 2: Taxa de Performance NÃO devida

Premissas		
Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado para Sociedade Investida	R\$ 100.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
C	Retorno Preferencial	IPCA+5% ao ano
D	IPCA (anual)	2%
E	Encargos Alocáveis	R\$ 1.000.000
F	Custos de Transação de Sociedade Investida	R\$ 2.000.000
G	Rendimentos de Sociedade Investida (ex: dividendos, JCP, etc)	R\$ 3.000.000
H	Evento de Liquidez de Sociedade Investida (desinvestimento)	R\$ 120.000.000
I	Taxa de Performance	20%

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)

Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
J = A+E+F	Capital e Custos Alocáveis	R\$ 103.000.000
K = J*((1+C)^B)	Capital e Custos Alocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial	R\$ 126.179.429

Cálculo da Taxa de Performance e de retorno ao Investidor

Referência	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
L = G+H	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
Como L < K, a Taxa de Performance NÃO é devida		
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
(-) J	(-) Capital e Custos Alocáveis	-R\$ 103.000.000
= M = (L-J)	= Lucro do Investimento na Sociedade Investida	R\$ 20.000.000
(x) I	(x) Taxa de Performance (não é devida neste caso)	0%
= N = M*I	= Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 0
L	Resultados de Sociedade Investida	R\$ 123.000.000
(-) N	(-) Taxa de Performance devida ao Gestor	R\$ 0
N = L-M	Distribuições aos Cotistas	R\$ 123.000.000

* Para fins de simplificação, o cálculo dos Custos Alocáveis foi feito como se tais custos tivessem sido incorridos na mesma data do investimento na Sociedade Investida, e o recebimento dos Rendimentos de Sociedade Investida como se tivessem sido recebidos na data do Evento de Liquidez (desinvestimento). Para o cálculo do Retorno Preferencial efetivo e da Taxa de Performance efetivamente devida, estes valores serão apurados nos períodos que forem incorridos e ajustados *pro rata die*.

Anexo II - Exemplo de Distribuições na Conta Vinculada e Mecanismo de Clawback, conforme disposto no Artigo 21º, Parágrafo Terceiro, "I" e "III" do Regulamento do Fundo

Momento intermediário		
<i>(qualquer momento entre (i) início do Período de Investimentos e (ii) final do Prazo de Duração do Fundo)</i>		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
A	Capital Subscrito	R\$ 1.250.000.000
B	Capital Integralizado <i>(até o momento)</i>	R\$ 1.000.000.000
C	Retorno Preferencial <i>(em R\$, até o momento)</i>	R\$ 80.000.000
D	Distribuições <i>(até o momento)</i>	R\$ 1.300.000.000
Como (i) $D > A$, e (ii) $D > (B+C)$, é direito do Gestor distribuir a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance		
E	Taxa de Performance	20%
$F = E*(D-B)$	Taxa de Performance a ser distribuída	R\$ 60.000.000

Final do Prazo de Duração - sem Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
G	Capital Integralizado	R\$ 1.200.000.000
H	Retorno Preferencial <i>(em R\$)</i>	R\$ 200.000.000
I	Distribuições	R\$ 2.000.000.000
Como $I > (G+H)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
$J = E*(I-G)$	Taxa de Performance final	R\$ 160.000.000
Como $J > F$, o saldo da Taxa de Performance é devido ao Gestor		
$K = J-F$	Saldo da Taxa de Performance distribuído ao final do Prazo de Duração	R\$ 100.000.000

Final do Prazo de Duração - com Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
G	Capital Integralizado	R\$ 1.200.000.000
H	Retorno Preferencial <i>(em R\$)</i>	R\$ 200.000.000
L	Distribuições	R\$ 1.450.000.000
Como $L > (G+H)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
$M = E*(L-G)$	Taxa de Performance final	R\$ 50.000.000
Como $M < F$, o saldo da Taxa de Performance é negativo e deve ser retornado ao Fundo		
$N = F-M$	Saldo da Taxa de Performance retornado ao Fundo ao final do Prazo de Duração (Mecanismo de Clawback acionado)	R\$ 10.000.000

Anexo II (cont.) - Exemplo de Distribuições na Conta Vinculada e Mecanismo de Clawback, conforme disposto no Artigo 21º, Parágrafo Terceiro, "I" e "III" do Regulamento do Fundo

Momento intermediário		
<i>(qualquer momento entre (i) início do Período de Investimentos e (ii) final do Prazo de Duração do Fundo)</i>		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
A	Capital Subscrito	R\$ 1.250.000.000
B	Capital Integralizado <i>(até o momento)</i>	R\$ 1.000.000.000
C	Retorno Preferencial <i>(em R\$, até o momento)</i>	R\$ 80.000.000
D	Distribuições <i>(até o momento)</i>	R\$ 650.000.000
E	Valor Justo das Sociedades Investidas <i>(até o momento)</i>	R\$ 1.300.000.000
F	Taxa de Performance	20%
Como (i) $D \div A \geq 0.5$, (ii) $(D+E) \div A \geq 1.5$, e (iii) $(D+E) > (B+C)$, é direito do Gestor distribuir a totalidade dos recursos financeiros retidos na Conta Vinculada a título de Taxa de Performance		
G	Lucro do Investimento nas Sociedades Investidas	R\$ 300.000.000
H = F*G	Taxa de Performance a ser distribuída	R\$ 60.000.000

Final do Prazo de Duração - sem Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
I	Capital Integralizado	R\$ 1.200.000.000
J	Retorno Preferencial <i>(em R\$)</i>	R\$ 200.000.000
K	Distribuições	R\$ 2.000.000.000
Como $K > (I+J)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
L = F*(K-I)	Taxa de Performance final	R\$ 160.000.000
Como L > H, o saldo da Taxa de Performance é devido ao Gestor		
M = L-H	Saldo da Taxa de Performance distribuído ao final do Prazo de Duração	R\$ 100.000.000

Final do Prazo de Duração - com Clawback		
Referência	Conceito	Valores (para fim de exemplo)
I	Capital Integralizado	R\$ 1.200.000.000
J	Retorno Preferencial <i>(em R\$)</i>	R\$ 200.000.000
N	Distribuições	R\$ 1.450.000.000
Como $N > (I+J)$, a Taxa de Performance é devida ao Gestor		
O = F*(N-I)	Taxa de Performance final	R\$ 50.000.000
Como O < H, o saldo da Taxa de Performance é negativo e deve ser retornado ao Fundo		
P = H-O	Saldo da Taxa de Performance retornado ao Fundo ao final do Prazo de Duração (Mecanismo de Clawback acionado)	R\$ 10.000.000

XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Anexo III

Formulário de Solicitação de Saída

Nome do Cotista:	
CPF/CNPJ:	

Por meio da assinatura e envio deste formulário, o cotista do **XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.523.833/0001-07 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) solicita a conversão para amortização da totalidade das Cotas Classe A que detém no Fundo ("Cotas"), nos termos do Capítulo XVIII do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de até a totalidade das Cotas objeto deste Formulário em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, cujos valores a título de amortização serão pagos no prazo estabelecido no Capítulo XVIII do Regulamento;
- (iii) declara seu consentimento quanto à possibilidade de rateio caso o conjunto das Solicitações de Saída realizadas durante a Janela de Liquidez ultrapasse o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez; e
- (iv) declara seu consentimento quanto à aplicação da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez e Taxa de Saída ao montante a ser pago a título de amortização de suas Cotas Classe A1.

Os termos e expressões não definidos neste formulário terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

[Local, Data]

[Cotista]